ST 1017 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 56.806.404/0001-21
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Strata Capital Gestão de Recursos Ltda.)
CNPJ: 43.179.785/0001-14

Demonstrações contábeis em
28 de fevereiro de 2026
(não auditada)

NÃO AUDITADA

ST 1017 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 56.806.404/0001-21
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Strata Capital Gestão de Recursos Ltda.)
CNPJ: 43.179.785/0001-14

Demonstração da posição financeira

Em 28 de fevereiro de 2026
(Em milhares de reais - R$)

		2026	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**1.330**	**6,30**
Disponibilidades		**1**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	**8**	1	-
Cotas de fundo de investimento financeiro		**1.329**	**6,30**
Daycoval Títulos Públicos IV F.I.F.		443	2,10
Daycoval Títulos Públicos II F.I.F.		443	2,10
Daycoval Títulos Públicos I F.I.F.		443	2,10
Direitos creditórios	**5**	**40.985**	**194,30**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**40.985**	**194,30**
A vencer	5.3 / 5.4	40.985	194,30
Total do ativo		**42.315**	**200,60**
Passivo			
Outras obrigações	**5**	**21.200**	**100,50**
Direitos creditórios a pagar (acordo de investimento)	5.3	21.200	100,50
Valores a pagar		**21**	**0,10**
À sociedade gestora (*)	**8**	15	0,07
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	6	0,03
Total do passivo		**21.221**	**100,60**
Patrimônio líquido	**11**	**21.094**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**42.315**	**200,60**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

ST 1017 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 56.806.404/0001-21
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Strata Capital Gestão de Recursos Ltda.)
CNPJ: 43.179.785/0001-14

Demonstração do resultado

Para o período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2026

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	10/12/2025 a 28/02/2026
Resultados		**149**
Cotas de fundos de investimento	**4**	**149**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		149
Encargos		**(1.470)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(1.397)**
Consultoria jurídica	(e)	(527)
Taxa de serviços de leilão	(f)	(870)
Despesas da Administração	**13**	**(61)**
Remuneração da Gestão	(c)	(45)
Remuneração da Administração	(a)	(11)
Remuneração da Controladoria	(b)	(5)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(5)**
Taxa de fiscalização CVM		(2)
Taxa ANBIMA		(3)
Despesas diversas		**(7)**
Outras despesas operacionais		(7)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**(1.321)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

ST 1017 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 56.806.404/0001-21
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Strata Capital Gestão de Recursos Ltda.)
CNPJ: 43.179.785/0001-14

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Para o período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2026

(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	10/12/2025 a 28/02/2026
Patrimônio líquido no início do período		**-**
Representado por 0,0000 cotas a R$ - cada		-
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**(1.321)**
Cotas subscritas no período	**10**	**22.415**
22.414,8237 cotas	(a)	22.415
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**22.415**
Patrimônio líquido no final do período	**11**	**21.094**
Representado por 22.414,8237 cotas a R$ 941,0699 cada		21.094

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

ST 1017 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 56.806.404/0001-21
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Strata Capital Gestão de Recursos Ltda.)
CNPJ: 43.179.785/0001-14

Demonstração dos fluxos de caixa

Para o período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2026

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	10/12/2025 a 28/02/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	149
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(3)
(-) Pagamento de taxa de controladoria		(3)
(-) Pagamento de taxa de serviços de leilão		(870)
(-) Pagamento de taxa de administração		(7)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(30)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria jurídica		(527)
(+) Recebimento de valores para aquisição de direitos creditórios	5.3	21.191
(-) Compra de direitos creditórios	5.4	(40.985)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(21.085)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**	
(+) Subscrição de cotistas	(a)	22.415
Caixa líquido das atividades de financiamento		**22.415**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**1.330**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	1.330
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**1.330**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

ST 1017 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 56.806.404/0001-21
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Strata Capital Gestão de Recursos Ltda.)
CNPJ: 43.179.785/0001-14

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para o período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2026
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário de cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O ST 1017 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 15 de agosto de 2024, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 10 de dezembro de 2025, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores profissionais ("investidores autorizados"), nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores.

A Classe Única de Cotas do ST 1017 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado e destinada aos investidores autorizados, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios e nas Cotas Investidas, observada a política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, de suas partes relacionadas ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Strata Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22 e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

NÃO AUDITADA

Na elaboração das demonstrações contábeis foram utilizadas estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Em atendimento à Resolução CVM nº 175/22, essas demonstrações contábeis estão sendo divulgadas sem a apresentação do relatório do auditor independente, considerando a dispensa aplicável aos casos em que o período entre o início das atividades do Fundo e o encerramento de do respectivo exercício social seja inferior a 90 dias.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 1º de junho de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua (“moeda funcional”). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

NÃO AUDITADA

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do período na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro".

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação; e

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

NÃO AUDITADA

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e

NÃO AUDITADA

registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco, observando as características de cada fundo de investimento e estabelecendo critérios adequados para o cálculo da perda esperada e recuperação de perda para as diferentes estruturas.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 28 de fevereiro de 2026:

	2026		
Ativos – sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1,7231	257.241	443
Cotas de fundo de investimento (***)	1.773,7480	250	443
Cotas de fundo de investimento (****)	1.771,6368	250	443
Total		**257.741**	**1.330**

(*) Em 28 de fevereiro de 2026, a Classe possui o montante de R$ 1 representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);

NÃO AUDITADA

(*) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos IV Fundo de Investimento Financeiro, inscrito no CNPJ/MF 36.771.728/0001-64. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.
(***) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos I Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.789/0001-94. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.
(****) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos II Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.859/0001-04. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia

No período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2026, as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 149.

5. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por Notas Comerciais, Debêntures, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédula de Produto Rural Financeira, Cédulas de Crédito Bancário, duplicatas, pedidos de fornecimento e contratos de fornecimento ou prestação de serviços ou qualquer outro título representativo de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, agronegócio, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e/ou de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica dos Emissores, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados ("Documentos Comprobatórios"), observado que também considerar-se-á Documento Comprobatório o documento original emitido com suporte analógico, ou aquele emitido a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, no qual conste assinatura do emitente e utilize certificado admitido pelas partes como válido ou aquele digitalizado e certificado nos termos da lei.

A Classe poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os

NÃO AUDITADA

seguintes requisitos: (a) os Direitos Creditórios sejam performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos Cedentes; (b) os Direitos Creditórios sejam adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes; e (c) os Cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os Direitos Creditórios de que trata este item 7.1.3 não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

A Classe poderá, ainda, investir em Direitos Creditórios devidos pela União, de natureza alimentar ou não, resultantes de decisões ou sentenças proferidas no curso de ações judiciais movidas contra entes públicos federais, da administração direta ou indireta, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (a) os Direitos Creditórios não apresentem qualquer impugnação, judicial ou não; e (b) os Direitos Creditórios sejam representados por precatórios expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os Direitos Creditórios de que trata este item 7.1.4 não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

Durante o período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2026, a Classe adquiriu um precatório da massa falida da Viação Aérea Rio-Grandense (VARIG), atuando em parceria estratégica com outro fundo de Investimento. Embora a estrutura da oferta tenha sido desenhada em conjunto, apenas a Classe foi contemplada no leilão, conforme detalhamento presente na nota explicativa nº 5.3.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora: **(a)** os direitos creditórios sejam devidos ao cedente pelos respectivos devedores, conforme declarado pelo cedente no correspondente contrato de cessão; **(b)** os devedores dos direitos creditórios, poderão estar, no momento da cessão à Classe, inadimplentes em relação a outros direitos creditórios de titularidade da Classe; **(c)** a natureza ou característica essencial dos direitos creditórios deverá permitir o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante.

O enquadramento dos direitos creditórios e das cotas investidas que a Classe pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos direitos creditórios e das cotas investidas aos critérios de elegibilidade será considerada como definitiva.

NÃO AUDITADA

O desenquadramento de qualquer direito creditório cedido com relação a qualquer critério de elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os prestadores de serviços essenciais ou os demais prestadores de serviços.

5.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 28 de fevereiro de 2026, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

	2026		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Sem data de vencimento	40.985	-	40.985
Total	**40.985**	**-**	**40.985**
(-) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**40.985**	**-**	**40.985**

- ***Tipo de ativo***

	2026	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Pré-precatório	17.670	17.670	-
Total	**17.670**	**17.670**	**-**

Acordo de investimento entre partes

Durante o período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2026, a Classe participou de um processo de leilão judicial para a aquisição de um direito creditório originado de um precatório da massa falida da Viação Aérea Rio-Grandense (VARIG), atuando em parceria estratégica com outro fundo de Investimento. Embora a estrutura da oferta tenha sido desenhada em conjunto, apenas a Classe foi contemplada no leilão.

Para refletir a estratégia inicial de coinvestimento, as partes firmaram um acordo comercial na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. Sob o amparo de acordo de investimento, o fundo parceiro realizou o aporte financeiro equivalente à metade do valor total do direito creditório arrematado, transferindo os recursos diretamente para a Classe.

NÃO AUDITADA

Em contrapartida, restou pactuado que a Classe figura como o titular formal do ativo perante o processo, assumindo a obrigação de repassar ao fundo parceiro os 50% que lhe cabem, com o valor devidamente atualizado, assim que ocorrer a liquidação e o efetivo recebimento dos fluxos financeiros do precatório.

Ademais, cada uma das partes participou com 50% (cinquenta por cento) do valor total dos honorários advocatícios relacionados à aquisição do ativo, resultando na ativação de R$ 585 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais) como parte do custo de aquisição.

5.4 Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no período de período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2026 estão demonstradas abaixo

Descrição	10/12/2025 a 28/02/2026
Saldo inicial	**-**
Aquisições	40.985
Saldo final	**40.985**

5.5 - Taxas praticadas

No período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2026, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios são compostas por pré-precatorios e não tiveram taxas de cessão praticadas.

5.6 – Composição dos maiores devedores

Em 28 de fevereiro de 2026, a Classe possui um único devedor dos direitos creditórios classificados como com aquisição substancial de risco e benefícios da Classe estão assim representados:

	A vencer	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	40.985	194,30
Total	**40.985**	**194,30**

NÃO AUDITADA

5.7 – Provisão para perdas por redução ao valor recuperável

Durante o período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2026 o Administrador da Classe não realizou provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios.

5.8 – Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 28 de fevereiro de 2026, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 194,30% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.9 – Garantias

Em 28 de fevereiro de 2026, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros, relacionados ou não com o devedor.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe pode realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*), sendo vedada exposição ao risco de capital. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

O Administrador, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no regulamento.

NÃO AUDITADA

Durante o período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2026, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores autorizados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de

NÃO AUDITADA

investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Estrutura de gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval (“Administrador” e “Custodiante”)**

Em 28 de fevereiro de 2026, a Classe possui o montante de R$ 1 depositado junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

NÃO AUDITADA

Em 28 de fevereiro de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração e de controladoria, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 6. As despesas registradas no período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2026, a título de taxa de administração, controladoria e custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 12.

- **Strata Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora")**

Em 28 de fevereiro de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão, junto à Strata Capital Gestão de Recursos Ltda., no montante de R$ 15. A despesa registrada no período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2026, a título de taxa de gestão, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 12.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão e resgate e amortização de cotas

As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. As Cotas serão emitidas em uma única subclasse.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente são obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não são obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

NÃO AUDITADA

a) Emissão de cotas

Encerrada a colocação das Cotas objeto da Primeira Emissão das Cotas, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (a) mediante aprovação da AGC, sem limitação de valor; ou (b) a critério do Gestor e desde que limitado ao montante equivalente a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo eventualmente não colocado em determinada emissão, poderá ser cancelado ao final da respectiva oferta e recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar (a) o boletim de subscrição; (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado

As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora.

As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

Durante o período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2026, houve a emissão e subscrição das seguintes cotas:

	10/12/2025 a 28/02/2026	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Única	22.414,82367	22.415
Total	**22.414,82367**	**22.415**

Durante o período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2026, houve o recebimento do valor de R$21.191 para aquisição de direitos creditórios.

b) Resgate de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das cotas nos termos do regulamento e, de forma resumida, dos parágrafos abaixo.

NÃO AUDITADA

A Administradora poderá realizar, conforme orientação da Gestora, amortizações das Cotas do Fundo, quando ocorrerem eventos de alienação, pagamento ordinário ou pré-pagamento dos ativos integrante da carteira do Fundo. A amortização será feita na proporção das cotas detidas por cada Cotista, permanecendo inalterado o número de cotas emitidas pelo Fundo.

Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar a amortização das Cotas, a qualquer tempo. A amortização das Cotas observará o prazo e as condições estabelecidos pela Assembleia Geral. Caso o Fundo não possua liquidez para realizar a amortização das Cotas no prazo estipulado, o pagamento da amortização das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual e pro rata, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

Durante o período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2026, não houve resgate e amortização de cotas.

11. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio líquido da Classe é formado por uma única subclasse de cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 28 de fevereiro de 2026, a Classe possui 22.414,8237 cotas, conforme demonstrado abaixo:

	2026	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Única	22.414,8237	21.094
Total	**22.414,8237**	**21.094**

12. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

NÃO AUDITADA

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Strata Capital Gestão de Recursos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.371, de 10 de dezembro de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.284, 13° andar, Itaim Bibi, CEP 04531-913, inscrita no CNPJ sob o nº 43.179.785/0001-14, ou a sua sucessora a qualquer título. ("Gestora").

c) As cotas dos fundos de investimento administrados pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A. e as cotas dos fundos de investimento administrados por outras administradoras estão custodiadas nas respectivas instituições.

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Os valores mensais mínimos previstos acima serão atualizados anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2026, a despesa de taxa de administração foi de R$ 11 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria

Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria do Fundo, a Classe pagará ao Custodiante uma remuneração, equivalente a R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2026, a despesa de taxa de controladoria foi de R$ 5 e encontra-se apresentada na rubrica de

NÃO AUDITADA

"Remuneração da Controladoria" na demonstração do resultado.

c) Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Integralizado, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Os valores mensais mínimos previstos acima serão atualizados anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2026, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 45 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

d) Taxa de performance

Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, conforme tabela abaixo:

% Taxa de Performance	Retorno
10%	CDI até 20%a.a.
15%	20%a.a. até 30%a.a.
20%	Acima de 30%a.a.

I. Será cobrado 10% sobre o valor da diferença entre o Capital Integralizado corrigido por 20%a.a. (limitado ao valor total distribuído aos Cotistas) e o Capital Integralizado corrigido pelo CDI do período;
II. Será cobrado 15% sobre o valor da diferença entre o Capital Integralizado corrigido por 30%a.a. (limitado ao valor total distribuído aos Cotistas) e o Capital Integralizado corrigido por 20%a.a.; e
III. Será cobrado 20% sobre o valor da diferença entre o valor total distribuído aos Cotistas e o Capital Integralizado corrigido por 30%a.a.

NÃO AUDITADA

e) Taxa de consultoria jurídica

No período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2026, a Classe possuía despesa de taxa de consultoria jurídica com escritório Wald, Antunes, Vita e Blattner Advogados. O valor foi de R$ 527 e encontra-se apresentada na rubrica de "Consultoria jurídica" na demonstração do resultado.

f) Taxa de serviços de leilão

No período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2026, a Classe possuía despesa de taxa de serviços de leilão, referente a compra de direitos créditos pré-precatorios adquiridos através de um leilão de um cia em Recuperação Judicial. O valor foi de R$ 870 e encontra-se apresentada na rubrica de "Taxa de serviços de leilão" na demonstração do resultado.

g) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota	Rentabilidade da cota	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 28 de fevereiro de 2026	941,0699	(5,89)	Não definido.

(*) Período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2026.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

NÃO AUDITADA

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e

(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

NÃO AUDITADA

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.
Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

NÃO AUDITADA

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

* * *

Diego Scalet
Contador CRC - 1SP305097/O-3

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável

NÃO AUDITADA